



DECRETO Nº. 1.660 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº. 186 de 19 de Dezembro de 2013, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Decreto Municipal nº. 1.552, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP fica composta pelos membros abaixo designados:

I - Membro Julgador com conhecimento na Área de Trânsito:

Nome: **Virgílio Ferreira Fernandes**, RG nº. 8.774.267 /SSP/SP,
Policial Civil.

II - Membro Julgador representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Nome: **Aparecido Donizeti Garcia**, RG nº. 11.698.008 /SSP/SP,
Funcionário Público deste Município.



III - Membro Julgador, representante de Entidade da Sociedade:

Associação de Conveniência e Recreação dos Idosos de
Luiz Antônio - ACRILA;

Nome: **Francisco Conti Neto**, RG nº. 9.687.917-5 /SSP/SP, Policial
Militar Aposentado.

Artigo 2º - O Secretário da JARI será o Membro
Julgador representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:
Aparecido Donizeti Garcia, RG nº. 11.698.008 /SSP/SP, Funcionário
Público deste Município.

Artigo 3º - O Presidente da JARI será o Membro
Julgador com conhecimento na Área de Trânsito: **Virgílio Ferreira
Fernandes**, RG nº. 8.774.267 /SSP/SP, Policial Civil.

Artigo 4º - Nos termos do parágrafo único do Artigo
16 da Lei Federal nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e do
Parágrafo oitavo do Artigo 7º da Lei Complementar nº. 186, de 19 de
dezembro de 2013, fica autorizado o pagamento de gratificação
pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros e
secretário da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício
das funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no parágrafo oitavo
do artigo 7º da Lei Complementar nº. 186, de 19 de dezembro de
2013 fica fixado o valor do pagamento da gratificação pecuniária
mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada integrante da JARI
Municipal, que poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o
índice do reajuste salarial, aplicado aos servidores públicos
municipais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do "Pró-Labore" objeto do presente Decreto não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho e nem quaisquer outras obrigações.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias deste Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal